

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EDUCACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO – AUXÍLIO MORADIA – INTERIOR/2019

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representado pela Pró-Reitora da PROCEA/Substituta, Elyzania Torres Tavares , firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD, e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a)
discente
cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR visa, através da cessão do Auxílio Moradia, viabilizar a permanência na Universidade, prioritariamente, dos discentes oriundos de município ou distrito distante da sede onde se localiza o <i>campus</i> , e que mantenham vínculo de dependência financeira com os familiares da sua cidade de origem. CLÁUSULA SEGUNDA – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:
I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado; III - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado; IV - Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica; V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.
CLÁUSULA TERCEIRA – O período de vigência deste auxílio será de setembro de 2019 a agosto de 2020, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.
CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal deste auxílio é de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser creditado mediante créditos em contacorrente do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.
CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do Auxílio Moradia ficará condicionado à apresentação do contrato de aluguel, no ato da assinatura deste Termo de Compromisso, e apresentação do comprovante de despesa mensal referente à moradia (recibo de aluguel), os quais deverão ser encaminhados mensalmente à PROCEA, tendo como prazo máximo o último dia útil do mês corrente, sob pena de suspensão do benefício, salvo condições previstas no Item 18.2 do Edital nº 05/2019/PROCEA.
CLÁUSULA SEXTA – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:
a) Não atendimento às solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta; b) A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento; c) Ao término da vigência do Termo de Compromisso; d) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período; e) Reprovação por faita f) Abandono do curso g) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado; h) Por morte do discente; i) Transferência para outra Instituição ou compus; j) Transmento Total do curso; e k) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o
contraditório.
CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e do Edital poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.
CLÁUSULA OITAVA – O monitoramento a que se refere à Cláusula Sexta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.
E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do Auxílio Moradia.
Discente
Documento assinado eletronicamente por ELYZANIA TORRES TAVARES, Pró-Reitor(a) Substituto, em 26/09/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A <u>au</u>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0243794** e o código CRC **CA95083C**.